

PROC. N. 004/2022

RUB. [assinatura]

000010

DISPENSA Nº 005/2021
CONTRATO Nº. 107.01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.1011.15/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA A LIMA DA SILVA EIRELLI – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.438.570/0001-11, situada na Rua Siqueira Campos, s/n, centro, Passagem Franca/MA.

REPRESENTANTE: Secretario Municipal de Administração, Senhor Romylos de Sousa Coelho, CPF nº 063.074.713-01.

CONTRATADA: A LIMA DA SILVA EIRELLI – ME, CNPJ: 14.827.192/0001-19, situada na RUA ALTO DA CRUZ Nº 28331 SALA A, Bairro NOVA CAXIAS – CAXIAS/MA.

REPRESENTANTE: Sr. ALMIR LIMA DA SILVA, CPF: 842.81.903-63 e RG: 1.974.890

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela **DISPENSA Nº 005/2021**, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

SUPORTE LEGAL:

O presente contrato reger-se á pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal (Art. 37, XXI)
- Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de Serviços especializados em Digitalização e Organização de Documentos, para atender as Secretarias Municipais de Passagem Franca – MA. Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	QUANT	V.UNIT.	TOTAL
01	Contratação de Serviços especializados em Digitalização e Organização de Documentos, para atender as Secretarias Municipais de Passagem Franca – MA	01 MES	50.000	R\$ 0,32	R\$ 16.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 16.000,00					



Mais trabalho, novas conquistas

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NO PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME
PODER	02	Poder executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03	Secretaria Municipal de Administração
ATIVIDADE/ PROJETO	04.123.0021.2046.00	Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE RECURSO	010000000	Recursos Ordinários

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da clausula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.


Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de PASSAGEM FRANCA/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Passagem Franca (MA) 26 de novembro de 2021.



ROMYLOS DE SOUSA COELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



A LIMA DA SILVA EIRELLI - ME
CNPJ: 14.827.192/0001-19
ALMIR LIMA DA SILVA
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 3408122021

Fis. nº 145

Visto _____

PROC. N: 004/2022

RUB: *ru*

000018

TERMO DE CONTRATO Nº DP/01.0612.017/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3408122021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021
TERMO DE CONTRATO Nº DP/01.0612.017/2021**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA F DE S ALVES (SUPREMA ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS).

O **MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração com sede na Rua Jefferson Moreira, 403 – Centro, CEP: 65.750-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.376.669/0001-69, neste ato representado pela Sra. KELLVANE FERREIRA SOUSA, Secretária Municipal de Administração, nomeada pela Portaria nº 005/2021, de 01/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **F DE S ALVES (SUPREMA ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS)**, CNPJ: Nº 32.789.239/0001-89, situada na Rua Antônio Neto, 154-A, Centro, CEP: 65.753-000 Município de São Raimundo Doca Bezerra-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO DE SOUSA ALVES, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03355778665 expedida pelo DETRAN/MA e CPF nº 916.595.743-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 3408122021, e Dispensa de Licitação nº 017/2021, com fundamento na Lei nº, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços para a digitalização de documentos processos administrativos, incluindo contabilidade, licitações, patrimoniais e demais documento de interesse da administração da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, conforme discriminação do objeto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços para a digitalização de documentos e processos administrativos, incluindo contabilidade, licitações, patrimoniais e demais documentos de interesse da administração pública da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.	Folha	50.000	0,32	16.000,00

Shirley
F. da S. Alves
CNPJ: 32.789.239/0001-89
Kellvane

Rua Jefferson Moreira, 403– Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis – MA



PRDC. N. 004 / 2022

RUB: _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- b) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- d) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- h) Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Shirley
F. da S. Alves
CNPJ: 32.789.299/0001-88



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69

ESPERANTINÓPOLIS

PRDC.N: 004/2022

RUB: 000020

Processo nº 340812002

Fls. nº 145

Visto e

- i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- l) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- m) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2021, na dotação abaixo discriminada:

0202 – Secretaria Municipal de Administração
04 122 0002 2.009 – Manut. e Func. da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais).

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

Rua Jefferson Moreira, 403– Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis – MA

Shirley
F. da S. Alves
CNPJ: 32.789.239/0001-89

Velevy



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PROC. N. 004/2022

RUB: *u*

000021

Processo nº 340812/2021

Fls. nº 148

Visto _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;

7.1.2. A contratada deverá fornecer pessoal capacitado para execução do processo de digitalização;

7.1.3. A contratada deverá devolver a documentação da mesma forma em que foram entregues na sala de digitalização, em caso de perda total ou parcial de documentos nas dependências da sala de digitalização, constando o recebimento destes em protocolo a ser providenciado e gerenciado pela contratada, a mesma será responsabilizada e arcará com todos os danos causados pelo ocorrido;

7.1.4. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

7.1.5. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

7.1.6. Os documentos originais entregues para o processo de digitalização não poderão sair das dependências da prefeitura, salvo em casos de autorização oficial da contratante aos funcionários da empresa o transporte de qualquer documentos para processo de digitalização fora das dependências, por exemplo, por motivos de danos nos equipamentos utilizados para este fim. Como estes documentos compõem vários atos administrativos, a perda de qualquer parte destes poderá ocasionar problemas impossibilitando o correto arquivamento dos mesmos;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo

Rua Jefferson Moreira, 403- Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.

Esperantinópolis - MA

Schmied
F. da S. Alves
CNPJ: 32.789.230/0001-49
Valeriano



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PROC. N. 004/2022

RUB: *en*

000022

Processo nº 340812202

Fls. nº 149

Visto *2*

parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.

- 7.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Será de responsabilidade da contratante um local adequado nas dependências da prefeitura, contendo mobiliário suficiente para utilização dos equipamentos e acomodação dos funcionários da contratada e o fornecimento de computadores, scanners assim como qualquer tipo de equipamento e material que a atividade de digitalização exigir será de inteira responsabilidade da contratante.
- 8.1.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

Rua Jefferson Moreira, 403 – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis – MA

Shirley
F. da S. Alves
CNPJ: 32.789.239/0001-89



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



9.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c. 1) pela recusa de assiná-lo;
- d) Pela não execução do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Rua Jefferson Moreira, 403 – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.

Esperantinópolis – MA

Shirley
S. F. da S. Alves
CNPJ: 32.789.230/0001-88

Keenan



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



000024

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- 13.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

- 15.1. Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Esperantinópolis (MA) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem às partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Esperantinópolis (MA), 06 de dezembro de 2021.

S. da S. Alves
F. da S. Alves
CNPJ: 02.709.239/0001-89

Kellvane S. Sousa

Município de Esperantinópolis
Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria 005/2021
Pela Contratante

Rua Jefferson Moreira, 403 – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis – MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 34.0212.00.01

Fls. nº 152

Visto e

PROC. N.º 004/2022

RUB. 000025

Francisco de Sousa Alves

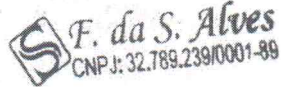
F DE S ALVES (SUPREMA ACESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS)

Francisco de Sousa Alves

Empresário

CPF: 916.595.743-15

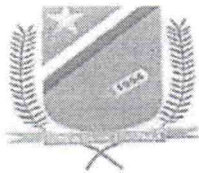
Pela Contratada



TESTEMUNHAS:

Stella Belzina Vieira Rodrigues
CPF: 059.084.393-40

José Fábio de Souza
CPF: 607.878.793-47



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

Processo nº 34081220 22
Fls. nº 153
Visto

PORTARIA Nº 034/2021

PROC. N. 004/2022

RUB. 000026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.


RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **DANIELA CAMILA RODRIGUES FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gestão de Contratos e Convênios, lotada no Gabinete de Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.


ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 033/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **NAYANE DOS SANTOS AGUIAR**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 034/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **DANIELA CAMILA RODRIGUES FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gestão de Contratos e Convênios, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 035/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **WENDINA KELLE FONTINELE COLAÇO DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contratos e Convênios, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Fig. n°

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

PROC. N.: 004/2022

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 036/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **KLENIA CARNEIRO LUCENA** para exercer o cargo em comissão de Assessora de Licitação e Contratos, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 038/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **GILMARA DA SILVA ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica Administrativo da Controladoria Geral, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 039/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE



PROC. N. 004/2022
RUB. *u*
000028

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 005/2021

ASSUNTO: Prestação de serviços de digitalização de documentos.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 13102021.0001.DP005/2021-
SEMED**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E A
EMPRESA C MENDONCA FILHO E CIA LTDA ME
CNPJ: 11.272.957/0001-03, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 01.612.632/0001-79, localizada na Av. Valentim Gomes, nº 200, Centro- CEP: 65.768-000, na cidade de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO – MA, neste ato representado, pela Secretária Municipal Educação, Sr.º. AGENOR CARVALHO BILIO DE ALMEIDA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa C MENDONCA FILHO E CIA LTDA ME CNPJ: 11.272.957/0001-03, Av Castelo Branco 605 S325 Q9 Ed C S Luis, Bairro São Francisco Cep 65076-900, São Luis-MA, neste ato representa pelo Sra. Celso Mendonça Filho CPF: 794.073.403-25, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº Administrativo n.º 004.2601.0005/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 13102021.0001.DP005/2021- SEMED**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o prestação de serviços de digitalização de documentos, de acordo com a planilha vencedora, conforme Processo Administrativo n.º 004.1502.0001/2021, em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2021 que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Av. Valentim Gomes, nº 200, Centro
Santa Filomena do Maranhão – MA, CEP: 65.768-000.
CNPJ: 01.612.632/0001-79



PROC. N. 004/5022

RUB. *h*

000029

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, a ser pago, em até 30 dias, após a realização dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PROD	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	TOTAL
1	Digitalização de documentos	pagina	30.000	0,55	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.500,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os serviços serão realizados nas dependências do prédio da Secretaria.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Refazer as digitalizações que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

PROC. N. 004/2022

RUB. *de*
000030



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o 60 dias após assinatura do contrato, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a execução mensal dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Os pagamentos serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, conforme as solicitações e entrega dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 0012 PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 361
12 361 0012 2091 0000 QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
179 23.740,25 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PROC. N.º 004/2022

RUB.º *lr*

000032



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PRDC. N. 004/2022

RUB! *le*
000033



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser entregues na sede da secretaria municipal de Educação.

Os serviços licitados serão realizados de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria.

PROC. N. 004/2022

RUB: *h*

000034



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

O prazo de entrega dos Materiais será imediato até 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao termo de referência será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a refazer os serviços, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços nos locais estabelecidos, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o RECEBEDOR fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do serviços realizados, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os serviços deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



PROC. N° 004/2022

RUB. *le*

000035

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exigam medidas



PROC. N.º 004/2022

RUB: *h*

000000

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na Empresa Oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

PROC. N.º 004/2022

RUB. *lu*

000037



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do DISPENSA Nº 005/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO (MA), 13 de outubro de 2021

AGENOR CARVALHO BILIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

C MENDONCA FILHO E CIA LTDA ME

CNPJ: 11.272.957/0001-03

CONTRATADA

Representante Legal: Celso Mendonça Filho CPF: 794.073.403-25

TESTEMUNHAS:

PROC. N. 004/2022

RUB. *lv*

000038



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

CPF:

CPF:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATO 1	CONTRATO 2	CONTRATO 3	VALOR MÉDIO ÚNITÁRIO APURADO
		Prefeitura de Passagem Franca/MA – proc. 001.1011.15/2021 - contrato 107.01/2021	Prefeitura de Esperantinópolis/MA – proc. 340812/20221 – contrato 01.0612.017/2021	Prefeitura de Santa Filomena/MA – proc. – contrato 13102021.0001.DP005/2021 – SEMED	
1	Serviços de digitalização e armazenamento do acervo documental dos servidores públicos da Câmara de São Bento e dos processos que compõe a prestação de contas anual da Câmara Municipal de São Bento - MA	VALOR ÚNITARIO	VALOR ÚNITARIO	VALOR ÚNITARIO	R\$ 0,40 quarenta centavos
		R\$ 0,32 trinta e dois centavos	R\$ 0,32 trinta e dois centavos	R\$ 0,55 cinquenta e cinco centavos	

E

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR ÚNITÁRIO MÉDIO APURADO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Serviços de digitalização e armazenamento do acervo documental dos servidores públicos da Câmara de São Bento e dos processos que compõe a prestação de contas anual da Câmara Municipal de São Bento - MA	Página	600.000	R\$0,40	R\$ 240.000,00

VALOR TOTAL MÉDIO APURADO: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) com base na pesquisa de mercado.

São Bento/MA, 25 de fevereiro de 2022

ANA LUCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa

PROC. N. 004/2022

RUBR. 000039

Ata de Registro de Preços nº 021/2021 – CELICC/PMSJR
Processo Administrativo nº 644/2021-SEMPAF
Pregão Presencial nº 017/2021/-CELI/CC/PMSJR

PROC. N.º 004/2021
RUBRICA
000040

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 06.351.514/0001-78, com sede à Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Sr.º André Luiz Siqueira Santos**, com a interveniência da **CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços os serviços propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2021/-CELI/CC/PMSJR**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 644/2021-SEMPAF, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 207/2006 e no Decreto Municipal nº 883/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de preços para eventual prestação de serviços de digitalização e armazenamento do acervo documental dos servidores públicos da Prefeitura de São José de Ribamar e dos processos que compõem a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**, para futuras e eventuais contratações destinadas a(s) secretaria(s), obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA:

Empresa:	C C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ:	33.416.613/0001-63		
Endereço:	Rua São Mateus, S/N – Vila Claudio Vale, Cidade Formosa da Serra Negra – MA CEP: 65.943-000		
E-mail:	coelhoesouzac@gmail.com	Fone:	(98) 98585-7272
Representante Legal:	Clístenes Coelho Santos de Souza		
CPF:	010.191.873-95	RG:	099189798-6 GEJUSPC/MA
Dados Bancários	Banco Itaú – Agência nº 7127 - Conta Corrente nº 99899-0		

1.2. CADASTRO DE RESERVA – Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da BENEFICIÁRIA DA ATA, em cumprimento ao art. 9º e art. 10, §1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 883/2013:

EMPRESA NO CADASTRO DE RESERVA:

SEM EMPRESA NO CADASTRO DE RESERVA

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre empresa beneficiária, representante legal, especificações dos produtos, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de São José de Ribamar por intermédio da presente Instrumento encontram-se elencados no Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade do (s) seguinte (s) Órgão (s) Participante (s):

Órgão Participante:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF
Representante:	André Luiz Siqueira Santos
Endereço:	Praça da Matriz, nº 161 - Centro. CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA

RUB: *u*
000041

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 644/2021-SEMPAF e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021/-CELICC/PMSJR;
- Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006;
- Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013;
- Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021/-CELICC/PMSJR e seus anexos;
- demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir de sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 11 do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 883/2013.

7.2. Os processos de contratação dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da CELICC, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do prestador de serviços, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. Após análise da Unidade de Registro de Preços e pronunciamento da Assessoria Jurídica da CELICC, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

7.4. A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

7.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar os serviços gráficos que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

7.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

7.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO, por intermédio da CELICC, promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

a) convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) convocar os prestadores de serviços integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) convocar os prestadores de serviços integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a

majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) no caso de fracasso na negociação, liberar os prestadores de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços gráficos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço da BENEFICIÁRIO será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho da CELICC do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador de serviços.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à CELICC para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CELICC que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços de locação de veículos decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

11.1.5. Após a autorização da CELICC, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

11.1.6. A CELICC não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
- 12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

CLÁUSULA TREZE - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São José de Ribamar/MA, 25 de agosto de 2021.



André Luiz Siqueira Santos
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



Clístenes Coelho Santos de Souza
Representante da Empresa Beneficiária
C C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:



CEP: 0960 497.173-45



CEP: 453342343-49

PROC. N.º 004/2022

RUBR 000045

ANEXO ÚNICO

Ata de Registro de Preços nº 021/2021 – CELICC/PMSJR

Processo Administrativo nº 644/2021-SEMPAF
Pregão Presencial nº 017/2021/-CELI CC/PMSJR
Vigência: 12 (doze) meses

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 021/2021 – CELICC/PMSJR**, celebrada entre o **Município de São José de Ribamar** e a Empresa **C C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** com preços registrados, em face à realização do **Pregão Presencial nº 017/2021/-CELI CC/PMSJR**, tendo como Órgão (s) Participante (s) a **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF**.

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de digitalização e armazenamento do acervo documental dos servidores públicos da Prefeitura de São José de Ribamar e dos processos que compõem a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar,, para futuras e eventuais contratações destinadas a(s) secretaria(s), obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

QUADRO 1 – DADO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Empresa:	C C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ:	33.416.613/0001-63		
Endereço:	Rua São Mateus, S/N – Vila Claudio Vale, Cidade Formosa da Serra Negra – MA CEP: 65.943-000		
E-mail:	coelhoesouzas@gmail.com	Fone:	(98) 98585-7272
Representante Legal:	Clístenes Coelho Santos de Souza		
CPF:	010.191.873-95	RG:	099189798-6 GEJUSPC/MA
Dados Bancários	Banco Itaú - Agência nº 7127 - Conta Corrente nº 99899-0		

QUADRO 2 – OBJETO REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD	VALOR UNTÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de digitalização e armazenamento do acervo documental dos servidores públicos da Prefeitura de São José de Ribamar e dos processos que compõem a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.	Página	800.000	0,15	120.000,00
VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).					120.000,00

Ata



São José de Ribamar/MA, 25 de agosto de 2021.

PROC. N. 004/2022

RUB. lv

000046



André Luiz Siqueira Santos
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



Clístenes Coelho Santos de Souza
Representante da Empresa Beneficiária
C C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

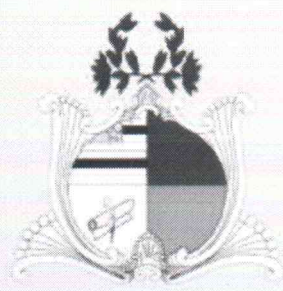
TESTEMUNHAS:



CEP: 090.497.773-48



CEP: 458342343-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



DIÁRIO OFICIAL

TERCEIROS

ANO VII N.º 993 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2021 - EDIÇÃO DE HOJE 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

EXTRATO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Outras 01

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Na publicação do diário oficial do Município do dia 23/08/2021, página 01, extrato de contrato n.º 029/2021; onde se lê: **02 03 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; 4.4 90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; – 04 122 009- Apoio Administrativo; 04.122 0099 2112 0000 – Encargos Administrativos do Município** Leia-se: **0301 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04.122 099 2112 – Encargos Administrativos do Município; 010000000 – Recursos Ordinários. São José de Ribamar/MA, 24 de agosto de 2021. André Luís Siqueira Santos/Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.**

EXTRATO ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 016/2021-PMSJR. REFERENTE: Processo n.º 011/2021 – Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada, para aquisição de materiais permanentes de sinalização, para serviços diários e de blitz de trânsito para o Município de São José de Ribamar/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002. Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n.º. 10.520/2002 após a classificação e habilitação das licitantes concorrentes do Pregão Presencial n.º. 016/2021-CELICC/PMSJR, em 14.07.2021, resolve ADJUDICAR o objeto acima especificado com as empresas:

ORDEM	EMPRESA	VALOR ADJUDICADO
1.	M. C. S. DE LIMA ROOS-ME CNPJ: 11.852.877/0001-27 Itens 5 e 5.1	R\$ 166.800,00
2.	S. K. A. R COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 41.488.339/000166 Itens 9, 10 e 11	R\$ 7.780,00
3.	PHB SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 17.415,00

	CNPJ: 04.096.016/0001-09 Itens 1, 6, 8 e 12	
4.	J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO CNPJ: 07.052.224/0001-96 Itens 2, 3, 4 e 7	R\$ 45.200,00

São José de Ribamar, 22 de julho de 2021. GOTARDO TIBÈRE COSTA. Pregoeiro da CELICC

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 016/2021-PMSJR REFERENTE: Processo n.º 011/2021 – Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada, para aquisição de materiais permanentes de sinalização, para serviços diários e de blitz de trânsito para o Município de São José de Ribamar/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 016/2021- CELICC/PMSJR, para que a Adjudicação n.º 011/2021, em favor das empresas:

ORDEM	EMPRESA	VALOR ADJUDICADO
1.	M. C. S. DE LIMA ROOS-ME CNPJ: 11.852.877/0001-27 Itens 5 e 5.1	R\$ 166.800,00
2.	S. K. A. R COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 41.488.339/000166 Itens 9, 10 e 11	R\$ 7.780,00
3.	PHB SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.096.016/0001-09 Itens 1, 6, 8 e 12	R\$ 17.415,00
4.	J BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO CNPJ: 07.052.224/0001-96 Itens 2, 3, 4 e 7	R\$ 45.200,00

PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS. São José de Ribamar, 24 de agosto de 2021. **Wildson Santana Pontes**. Secretário Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social – SEMTRANS

EXTRATO DE CONTRATO

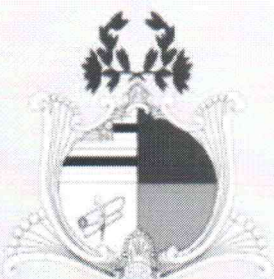
Resenha de extrato do contrato n. 02/2021 - Dispensa de Licitação 034/2021, O Município de São José de Ribamar/MA, através da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento, CNPJ: 06.351.514/0001-78 e a empresa: P H Barros Santana Comércio – EPP, inscrita no CNPJ nº 00.863.224/0001-27, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamento permanentes, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento. Valor Global de R\$ 16.730,00 (dezesseis mil setecentos e trinta reais). Reserva de Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Ordinários Unidade Orçamentária: 08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento SEMAGRI; Função Programática: 20.52 – Apoio à Comercialização; Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Vigência do contrato: até 31 de dezembro do ano em curso. Base Legal: Nos termos do Art. 24, inciso II e do Art. 6º, inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93; Signatários: Sr. Raimundo Nonato da Silva Lima, portador do CPF nº 281.479.013.72 e do RG 364450959 SESP/MA, Contratante; e Paulo Henrique Barros Santana, C.I nº 000000392792-0/CPF nº 411.660.353-87, Representante da P H Barros Santana Comércio – EPP, inscrita no CNPJ nº 00.863.224/0001-27. São José de Ribamar/MA, em 24 de agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - SEMAS. REF.: Processo nº 143/2021 – SEMAS, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 13/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 013/2021 – CPL/PMSH, da Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR** (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA. CONTRATADO: R. B. DO NASCIMENTO NETO EIRELI** (CNPJ nº 24.247.697/0001-68). **OBJETO:** O objeto do presente termo de contrato é a prestação de serviços de impressão gráfica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 **VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 514.673,65 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS, para o exercício DE 2021 na classificação abaixo: **Unidade Orçamentária:** 07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social - SEMAS; **Função Programática:** 208.244.008.2076.0000 – Apoio a Gestão Descentralizada. **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 1.311.0000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS: GILVANA DUAILIBE FERREIRA MATOS** – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, pelo **CONTRATANTE e RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO – R. B. DO NASCIMENTO NETO EIRELI, CONTRATADO.** Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SACOP/TCE relativos ao presente contrato – SEMAS.

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021-PMSJR REFERENTE: Processo nº 644/2021 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **OBJETO:** Registro de preço para eventual prestação de serviços de digitalização e armazenamento do acervo documental dos servidores públicos da Prefeitura de São José de Ribamar e dos processos que compõem a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. **PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Edital. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 017/2021- CELICC/PMSJR, para que a Adjudicação nº 016/2021, em favor da **CC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 33.416.613/0001-63, Valor Global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, produza seus efeitos jurídicos. São José de Ribamar, 20 de agosto de 2021. **ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS.** Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

PROC. N.º 004/2022
RUB. 000048

**DIÁRIO OFICIAL****TERCEIROS**

ANO VII N.º 994 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2021 - EDIÇÃO DE HOJE 2 PÁGINAS

SUMÁRIO**EXTRATO**

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Outras 01

EXTRATO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 268/2016-SEMED. REF.: Processo n.º 1429/2021-SEMED. **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ n.º 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED. **LOCADORA:** UNIÃO DOS MORADORES DA VILA RECANTO DA PAZ (CNPJ n.º 41.492.349/0001-75). **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 268/2016-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Segunda. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.245/1991, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes a espécie. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 268/2016-SEMED fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar do término do prazo pactuado no Quarto Termo Aditivo, findando em 17/07/2022. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor estimado do Contrato Administrativo n.º 268/2016-SEMED fica aditado em R\$ 17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais), com parcelas mensais reajustadas de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação: Unidade Orçamentária: 05 02 – Fundo

Municipal de Educação; Função Programática: 12.361.0005.2019.0000 – Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental; Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DA VINCULAÇÃO:** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo n.º 1429/2021-SEMED. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo n.º 268/2016-SEMED, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 17 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE - Secretária Municipal de Educação, pelo **LOCATÁRIO** e FLÁVIO ALMEIDA HENRIQUE, Representante Legal da UNIÃO DOS MORADORES DA VILA RECANTO DA PAZ, pela **LOCADORA**. Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SACOP/TCE relativos ao presente contrato – SEMED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Na publicação do diário oficial do Município do dia 23/08/2021, página 01, extrato de contrato n.º 029/2021; onde se lê: 939/2021 Leia-se: 866/2021, 25 de agosto de 2021. André Luís Siqueira Santos/Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2021 – CELICC/PMSJR**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021-CELIICC/PMSJR**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 644/2021-SEMPAF**VIGÊNCIA: 12 MESES****ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF.**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Empresa:	C C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ:	33.416.613/0001-63		
Endereço:	Rua São Mateus, S/N – Vila Claudio Vale, Cidade Formosa da Serra Negra – MA CEP: 65.943-000		
E-mail:	coelhoesouzacs@gmail.com	Fone:	(98) 98585-7272
Representante Legal:	Clistenes Coelho Santos de Souza		
CPF:	010.191.873-95	RG:	099189798-6 GEJUSPC/MA

Objeto Registrado: Registro de preços para eventual prestação de serviços de digitalização e armazenamento do acervo documental dos servidores públicos da Prefeitura de São José de Ribamar e dos processos que compõem a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar,, para futuras e eventuais contratações destinadas a(s) secretaria(s), obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Qtd Meses	Valor Unit. (R\$)
1	Serviços de digitalização e armazenamento do acervo documental dos servidores públicos da Prefeitura de São José de Ribamar e dos processos que compõem a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.	Página	800.000	0,15	120.000,00
VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).					120.000,00

São José de Ribamar/MA, 25 de agosto de 2021.

PROC. N: 004/2022

RUB: u

000050

Estado do Maranhão
Município de São José de Ribamar

DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça da Matriz, 161, centro, São José de Ribamar – MA

65.110-000 – 32246817

diario.oficial.sjr@sjr.ma.gov.br

Júlio Cesar de Souza Matos
Prefeito

André Luiz Siqueira Santos
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

PRDC. N. 004/2022

RUB? *eu*

000051

DESPACHO

Referência: Processo 004/2022

Ao Presidente da Câmara Municipal de São Bento

Após realizada a apuração da estimativa de mercado, o valor foi estipulada em R\$ **240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, contudo foi encontrada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2021 – CELICC/PMSJR, processo administrativo nº 644/2021 SEMPAF da prefeitura municipal de São José de Ribamar/MA, onde o valor proveniente por unidade é de 0,15 (quinze centavos), demonstrando uma vantajosidade econômica para esta Casa Legislativa Acima de 50%, de acordo com quantitativo solicitado em termo de referência.

Encaminhamos o processo administrativo para que seja tomada as devidas providências legais, sugerindo autorização para adesão da Ata de Registro de Preços de São José de Ribamar/MA para prestação de serviços de digitalização da Câmara Municipal de São Bento – MA.

São Bento – MA, 03 de março de 2022.

Ana Lucia Rodrigues Silva

ANA LUCIA RODRIGUES SILVA

Agente Administrativa